



ACORDO PARA BENEFÍCIO DE DESCONTO PARA A FREQUÊNCIA DA “PÓS-GRADUAÇÃO EM BETÃO ESTRUTURAL” E DA “PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO EM MADEIRA” AOS MEMBROS EFETIVOS DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

ENTRE:

UNIVERSIDADE DE COIMBRA (UC), pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, com sede no Paço das Escolas 3004-531 Coimbra, pessoa coletiva n.º 501617582, neste ato representada pelo Professor Doutor Edmundo Heitor da Silva Monteiro, na qualidade de Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral n.º 3510/2024, de 20 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª, série, nº 64, de 1 de abril de 2024, adiante designada “UC” ou “Primeiro Outorgante”;

E

A **OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos - Seção Regional Centro**, com sede na Rua Infante D. Henrique nº 20, número de identificação fiscal N. 504923218, neste ato representada por Paulo Alexandre Martins, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Seção Regional Centro, portador do cartão de cidadão nº 05666881 3ZX9 válido até 03.08.2031, adiante também designada por “Segundo Outorgante”;

E CONJUNTAMENTE DESIGNADOS POR “Partes”;

Considerando que:

- a) Uma das missões da Universidade de Coimbra é promover o desenvolvimento de atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;
- b) A Universidade de Coimbra deve dinamizar iniciativas formativas que atraiam públicos interessados em aprofundar conhecimentos e desenvolver competências em áreas estratégicas para o seu percurso académico, profissional ou pessoal.
- c) Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 5º, do Regulamento n.º 339/2012, encontram-se definidas as possibilidades de aplicação de isenções ou reduções do preço de cursos não conferentes de grau na Universidade de Coimbra;



- d) Compete à Ordem dos Engenheiros Técnicos zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos.

É acordado e reciprocamente aceite o presente acordo, que visa a atribuição de um desconto para a frequência dos Cursos Não Conferentes de Grau em “Pós-Graduação em Betão Estrutural – 3ª edição” e “Pós-Graduação em Construção em Madeira – 3ª edição” do Departamento de Engenharia Civil (DEI) da FCTUC, aos membros efetivos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(OBJETO DO ACORDO)

O presente Acordo tem por objeto a concessão de um desconto de 10% aos membros efetivos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aplicável ao preço a pagar pelo estudante para a frequência dos Cursos Não Conferentes de Grau de “Pós-Graduação em Betão Estrutural – 3ª edição” e de “Pós-Graduação em Construção em Madeira – 3ª edição” do Departamento de Engenharia Civil (DEC) da FCTUC.

Cláusula 2.ª

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Através do presente acordo, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Conceder um desconto de 10% sobre o custo de inscrição nos cursos a que se refere a cláusula anterior aos membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos inscritos na “Pós-Graduação em Betão Estrutural – 3ª edição” e na “Pós-Graduação em Construção em Madeira – 3ª edição”;
- b) A aplicação do desconto de 10% está condicionada à apresentação pelos candidatos, junto do Primeiro Outorgante, de comprovativo de inscrição válido no ano da inscrição (2025) na Ordem dos Engenheiros Técnicos e aplica-se exclusivamente aos cursos a ministrar no ano letivo 2025/26.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a promover e publicitar amplamente, a título gratuito, junto dos seus membros e associados, a realização dos Cursos de “Pós-graduação em Betão Estrutural – 3ª edição” e “Pós-Graduação em Construção em Madeira – 3ª edição” da Universidade de Coimbra, para o ano letivo 2025/26.

Cláusula 3.ª

(Vigência)

O presente Acordo vigorará exclusivamente no ano letivo de 2025/26, não sendo automaticamente renovável, a não ser que as PARTES claramente o expressem, em documento escrito.

Cláusula 4.ª

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente acordo terá de constar, obrigatoriamente, de documento escrito e assinado pelas partes.

O presente Acordo foi lavrado em 3 páginas, em língua portuguesa e, depois de lido, vai ser assinado digitalmente por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades.

Coimbra, 20 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante